



4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapipoca/CE

Nº MP: 01.2020.00004729-2

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 0001/2020/PmJITP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapipoca, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no artigo 26, I, “c”; artigo 27, § único, inciso IV, ambos da Lei nº 8.625/93, bem como na Lei Estadual nº 13.711/2005, no art. 54 da Lei 9.605/98 e no artigo 42 da Lei de Contravenções Penais, vem expor, requisitar e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que se considera alimentação escolar “todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem”, conforme Art. 1º da lei 11.947 de 2009;

CONSIDERANDO, entretanto, a suspensão das aulas escolares a partir do dia 19/03/2020 por força do Decreto nº 33.510 do Governador do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que embora a distribuição da alimentação escolar deva ser restrita ao ambiente escolar, não é racional que tal imposição enseje perecimento de alimentos e decorrente perda de dinheiro público;

CONSIDERANDO-SE que o Decreto sobredito coíbe aglomerações humanas e que fazê-lo neste momento é imprescindível para conter a infecção pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que o desrespeito ao Decreto mencionado pode configurar, dentre outros, o crime de infração de medida sanitária preventiva previsto no Artigo 268 do Código Penal;

CONSIDERANDO a prática do Governo do Paraná que determinou a distribuição de alimentos perecíveis da merenda escolar a famílias de alunos beneficiários do bolsa família ou em evidente situação de vulnerabilidade social;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO CEARÁ, recomenda ao

Prefeito e ao Secretário de Educação de Itapipoca que:

1. Suspendam a aquisição de alimentação escolar perecível para os dias em que durar a suspensão das aulas conforme o Decreto já mencionado;

2. Ante a premente necessidade de evitar a perda de alimentos perecíveis, que os alimentos já estocados pela Secretaria de Educação sejam remetidos, mediante entrega domiciliar, às casas dos alunos que, além de matriculados na rede pública de ensino, componham núcleos familiares beneficiários do bolsa família ou em situação de vulnerabilidade social evidente;

3. Repisando, está expressamente proibida a entrega de alimentos em qualquer local, público ou privado, que gere aglomeração de pessoas. Deve ser feita entrega domiciliar;

4. Deve ser confeccionada lista com as quantidades de alimentos, descrição dos itens fornecidos, identificação do aluno e seu responsável legal para possível controle e fiscalização posteriores;

5. A entrega de alimentos deve ser feita com mecanismo escolhido pela Secretaria de Educação que identifique o membro da família que recebeu os alimentos pelo seu nome completo, endereço, e, se possível, telefone;

6. Deve-se ainda colher assinatura ou impressão digital, se for o caso, em recibo pelo membro da família que receber os alimentos;

7. Remeter cópia da lista com os beneficiários dos alimentos distribuídos ao Ministério Público.

Ressalta-se que a inobservância à presente Recomendação ensejará a tomada das medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis.

Itapipoca-CE, 23 de março de 2020.

Rodrigo Moreira do Nascimento
Promotor de Justiça